



**LEI Nº 1049/2015**

**Data: 15/06/2015**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal vender, doar, permutar ou se desfazer de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município, em conformidade com os artigos 13 a 16 da Lei Orgânica do Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A venda, doação, permuta e outras formas de reaproveitamento ou desfazimento de bens móveis inservíveis, no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, são reguladas por esta lei, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.

**Art. 2º.** Para fins desta lei consideram-se:

I - bens: designação genérica de materiais, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades do Município;

II - bens inservíveis:

- a) aqueles que não estiverem sendo aproveitados ou não atenderem aos padrões estabelecidos, ainda que em perfeitas condições de uso;
- b) aqueles que possuírem uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário;
- c) aqueles que não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão do alto custo da sua recuperação;

**Art. 3º** Poderão ser objeto de alienação os bens considerados inservíveis, observando-se o seguinte:

- I – avaliação prévia, exarada por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo cujo conhecimento técnico tenha pertinência com o bem sob exame;
- II – análise de oportunidade e conveniência socioeconômica, por Comissão Permanente criada para tal fim;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

III – decisão da autoridade competente, devidamente justificada em relação à existência de interesse público, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES**

**Art. 4º** A doação de bens inservíveis, nos termos do disposto no artigo 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 15, II, “a” da Lei Orgânica do Município, dispensa procedimento licitatório e é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social.

**Art. 5º** Autorizada a doação, em conformidade com o artigo 3º desta Lei, será lavrado o competente Termo de Doação, contendo a destinação dos bens e/ou as circunstâncias de uso.

Parágrafo único. Assinado o termo de doação, com resumo publicado na imprensa oficial, deverá ser providenciada a baixa patrimonial, quando for o caso.

## **CAPÍTULO III DAS PERMUTAS**

**Art. 6º** A permuta com particulares poderá ser realizada para bens de consumo após esgotada sua utilização pela Administração, sem limite de valor, desde que provados o interesse público e a igualdade de valores dos lotes, mediante parecer exarado pela comissão de avaliação municipal e justificado o interesse público na permuta.

## **CAPÍTULO IV DA VENDA**

**Art. 7º** A venda de bens móveis inservíveis, nos termos dos artigos 17, § 6º, 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 15, § 5º da Lei Orgânica do Município, poderá, até o limite estabelecido no artigo 23, inciso II, “b”, da Lei de Licitações mencionada, ser efetivada por leilão, podendo, a Administração, em qualquer caso, optar pela concorrência.

**Art. 8º** O leilão de bens inservíveis poderá ser realizado por leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**Art. 9º** O pagamento pelos bens alienados, deverá ser efetuado à vista, em moeda corrente nacional ou cheque nominal ao Município de Nova Laranjeiras.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

**Art. 10º** Os bens serão entregues no estado físico em que se encontram, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, logo após o pagamento e a assinatura da respectiva Ata ou Contrato, conforme o caso.

§ 1º Quando o pagamento for em cheque, a entrega do bem somente se dará após a compensação do título.

§ 2º A transferência de propriedade, bem como todas as despesas de transição dos bens, inclusive fiscal, correrão à conta do licitante vencedor.

§ 3º Serão declarados abandonados os bens alienados e não retirados do local onde se encontram armazenados, no prazo de cinco (05) dias úteis.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**JOSÉ LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal